



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

- ESTADO DE SÃO PAULO -

222

LEI Nº 1.294/98 – DE 15 DE JANEIRO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei nº 1.176/96- Código de Posturas

VICENTE NASSER DO PRADO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARUJÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE PROMULGA, NOS
TERMOS DO ARTIGO 38, PARÁGRAFO
ÚNICO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Á
SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 51 da Lei nº 1.176/
96, de 30 de maio de 1996,

passa a constar com a seguinte redação:

“ARTIGO 51 - Os feirantes, para que
possam comerciar nas feiras

livres do Município, serão obrigados a:

- I - manter sobre as mercadorias indicações dos respectivos preços, de modo a serem vistos com facilidade pelo público;
- II - colocar na banca, balança devidamente aferida, em local que permita ao comprador verificar com facilidade a exatidão do peso das mercadorias adquiridas;
- III - manter limpa a área de localização de suas barracas, instalando, individualmente, sacos plásticos para lixo;
- IV - no término da feira recolher das calçadas e das vias públicas, os detritos e resíduos de qualquer natureza e varrer o local sob sua responsabilidade, acondicionando o lixo nos sacos plásticos.”

ARTIGO 2º - Fica revogado o Artigo 52 da
Lei nº 1.176/96, de 30 de

Maio de 1.996.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

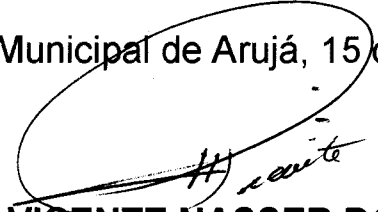
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 1.294/98 – DE 15 DE JANEIRO DE 1998.

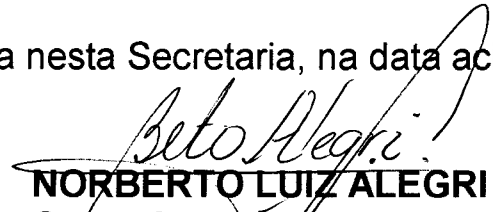
ARTIGO 3º - As sanções por infringir a presente lei serão punidas de conformidade com decreto a ser editado pelo Prefeito, em 30 dias contados da promulgação desta Lei, regulamentando os presentes dispositivos, acrescentados ao Código de Postura, Decreto este que alterará o Decreto nº 2.339/97.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arujá, 15 de Janeiro de 1998.


VICENTE NASSER DO PRADO
-Presidente-

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima.


NORBERTO LUIZ ALEGRI
Secretário Administrativo